

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 684

Quinta-feira, 09 de novembro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI Nº 5.960, de 8 de novembro de 2017.

“Institui no Município de Araguari o “DIA DO ADVOGADO CRIMINALISTA”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araguari o “DIA DO ADVOGADO CRIMINALISTA”, a ser comemorado no dia dois de dezembro.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Rafael Scália Guedes

Secretário de Governo

LEI Nº 5.961, de 8 de novembro de 2017.

“Autoriza a concessão de subvenção à Academia de Letras e Artes de Araguari – ALAA, para os fins a que se destina em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por intermédio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, autorizado a conceder subvenção à Academia de Letras e Artes de Araguari – ALAA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, destinada à premiação dos vencedores do XLVIII Concurso Nacional de Contos e Poesias Abdala Mameri, ano 2017, bem como o pagamento de correlatas despesas, dentre elas com correios, mídia, produção de material de divulgação, solenidade e coquetel.

Parágrafo único. Para receber a subvenção de que trata o *caput* deste artigo, a beneficiária mencionada deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Jean Carlos Laverdi

Presidente da FAEC

LEI Nº 5.962, de 08 de novembro de 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Proteção dos Animais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMUPA, órgão consultivo de assessoramento da Administração Pública Municipal em questões inerentes aos tratamentos com os animais.

Art. 2º Constitui objetivo básico do COMUPA, discutir políticas públicas buscando:

I- a redução da população de cães e gatos soltos ou abandonados na via pública;

II- a retirada imediata de animais de grande e médio porte como, caprinos, equinos e bovinos abandonados ou soltos em logradouros públicos, estradas, margens de rios, jardins, etc.;

III- a apreensão de animais de grande e médio porte, amarrados por seus proprietários a margem de rios, estradas ou terrenos baldios, etc.;

IV- preservação da saúde da população humana, protegendo-a contra enfermidades provocadas pelo convívio público com animais frequentadores do espaço urbano;

V- preservar o bem-estar, a qualidade e a segurança da população, evitando-lhes constrangimentos e acidentes causados por animais frequentadores das vias públicas;

VI- prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais;

VII- a promoção e o fomento de campanhas de esterilização e de campanhas educativas e de posse responsável;

VIII- colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção dos animais no Município de Araguari;

IX- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção dos animais no Município de Araguari;

X- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção dos animais no Município de Araguari;

XI- colaborar em campanhas educacionais relativas à proteção dos animais;

XII- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção dos animais;

XIII- manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas à proteção dos animais;

XIV- identificar, prever e comunicar as agressões contra os animais ocorridas no Município de Araguari, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade.

Art. 3º O COMUPA compor-se-á de 8 (oito) mem-

brós titulares e outros 8 (oito) membros suplentes indicados, paritariamente, sendo 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade, através de entidades que tenham interesse na proteção dos animais.

§ 1º Os segmentos da sociedade civil organizada que tenham interesse na proteção dos animais poderão indicar livremente os membros para composição do COMUPA, independentemente de convocação.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha, sendo, no entanto, os escolhidos avaliados pelos titulares do COMUPA com a necessidade de aprovação por pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros titulares.

Art. 4º Os membros do COMUPA serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, homologando as indicações dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 5º Os membros do COMUPA terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por iguais períodos.

Art. 6º O exercício das funções de conselheiros não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

Art. 7º O COMUPA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais.

Art. 8º Identificada qualquer agressão aos animais, o COMUPA prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros orga-

PREFEITURA DE ARAGUARI/MG SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS COMUNICADO

Você, titular da Concessão das sepulturas localizadas nas respectivas quadras: **A, B, C, D, E, 01, 02, 04 e 06** do Cemitério Senhor Bom Jesus, dirigir-se **o mais rápido possível à Secretaria Municipal de Obras**, situada a Rua Esplanada da Goiás nº 395, Bairro Goiás, munidos dos documentos pessoais e o Alvará de Concessão Estável para a revalidação dos mesmos, **a partir do dia 06 de novembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.**

Araguari, 11 de Outubro de 2017.

JAIME SEBASTIÃO BATTAGLINI

SECRETÁRIO DE OBRAS



nismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 9º O COMUPA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à proteção dos animais.

Art. 10. Em até 30 (trinta) dias, após a publicação do decreto de nomeação dos membros do COMUPA, conforme disposto no art. 4º desta Lei, será elaborado o regimento interno do COMUPA que será homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. Fica criado e instituído no âmbito do Município de Araguari, o Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUNMUPA, que será gerido e administrado pelo representante da secretaria da correlata política.

Art. 12. O FUNMUPA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender ações visando à proteção dos animais no Município de Araguari.

Art. 13. Constituirão receitas do FUNMUPA:

I- dotação específica consignada no orçamento municipal para as políticas de proteção dos animais;

II- recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;

III- transferência do exterior;

IV- transferência do Município de Araguari;

V- dotação orçamentária da União e dos Estados consignada especificadamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VI- produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instituído em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;

VII- doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONGS);

VIII- arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à defesa e bem-estar dos animais;

IX- receitas de capital;

X- outras receitas legalmente instituídas.

§1º Os recursos que compõem o FUNMUPA serão depositados em instituições financeiras oficiais e em uma ou mais contas correntes sob a denominação: Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUNMUPA.

§ 2º A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção dos animais em toda a extensão territorial do Município de Araguari.

Art. 14. O FUNMUPA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Proteção dos Animais e sob fiscalização do órgão do Ministério Público nucleado na Comarca, sem vínculo com a Administração Pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil correlato do Município de Araguari.

§ 1º A proposta orçamentária do FUNMUPA constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 2º O orçamento do FUNMUPA integrará o orçamento do respectivo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de proteção dos animais.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUNMUPA serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de proteção dos animais;

II- atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

III- aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência e proteção dos animais;

IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção dos animais;

V- proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais, ligadas à política de proteção dos animais em nível preventivo e repressivo.

Parágrafo único. Os recursos do FUNMUPA só poderão ser aplicados em projetos e ações aprovada pelo COMUPA.

Art. 16. As contas e os relatórios do FUNMUPA serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Proteção dos Animais mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, pelo setor contábil da Administração Pública do Município de Araguari.

Parágrafo único. A aprovação das contas do FUNMUPA pelo COMUPA e pelo setor Contábil da Administração Pública do Município de Araguari, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado, se assim definir a legislação inerente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

João Batista Arantes da Silva

Secretário de Saúde

LEI Nº 5.963, de 8 de novembro de 2017.
“Dispõe sobre a criação de adicional de produtividade para o cargo de Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 102, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

“Art. 102. ...

... ”

II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Psicólogo o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um;

... ”

Art. 2º Somente se deferirá o pagamento de produtividade aos profissionais mencionados no inciso II do art. 102, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, se observada rigorosamente a jornada mínima de 120 (cento e vinte) horas mensais, e desde que comprovada a produtividade, mediante o preenchimento de Boletim de Apuração para fins de pagamento da produtividade, bem como do cartão de ponto para comprovação da jornada respectiva efetuada, adotando-se o mesmo modelo utilizado para médicos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,

Estado de Minas Gerais,

em 8 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

DECRETO Nº 154, de 8 de novembro de 2017

“Nomeia/reconduz membros do Conselho

Municipal de Assistência Social.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o prazo mandato dos anteriores já escoou;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, alterada pela Lei 5.598, de 4 de setembro de 2015 adotou nova composição para o Conselho Municipal de Assistência Social, e que o § 4º, do art. 4º da primeira Lei permite a recondução de seus membros,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo prazo de dois (2) anos, o representante da Secretaria Municipal de Governo, Guilherme Afonso Figueiredo Martins (suplente); o representante da Secretaria Municipal de Educação, Paulo Henrique de Moura (suplente); os representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, Mariana Quirino Ferreira (titular) e



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato

de Prestação de Serviços: 177/2016.



Olavo Guimarães de Faria (suplente); os representantes da Procuradoria Geral do Município, Fernando Martins Silva (titular) e Fernando de Almeida Santos (suplente); os representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Vitor Costa Lourenço da Silva (titular) e Gabriela Caroline Alves Costa (suplente); os representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, Sheila Cristina Vieira Damião (titular) e Sandra Santos Rodrigues (suplente); os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Luiz Cláudio Pereira da Costa (titular) e Raimundo Nonato Pereira (suplente); o representantes do serviço de acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem, Sérgio Rodrigues Alves (titular); os representantes de entidades de atendimentos a pessoa com deficiência, Ivaldo Vasconcelos Goes (titular) e Evaldo Luiz de Almeida (suplente); os representantes de entidades de atendimentos a criança e adolescente, Marize Vitorino Monteiro Almeida (titular) e Carmen Luci Mendes (suplente); os representantes de entidades e/ou programas e serviços da assistência social, Maria Aparecida Batista Risse (suplente) e Jeovane Vieira (suplente); os representantes dos trabalhadores da área de assistência social, Christiane Alves Oliveira (titular); os representantes de usuários do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, Kelly Cristina Amaral (suplente) e Márcia de Aguiar (suplente).

Art. 2º Ficam reconduzidos ao Conselho Municipal de Assistência Social, pelo prazo de dois (2) anos, o membro representante da Secretaria Municipal de Governo, Adriano Marra Rosa (titular); a representan-

te da Secretaria Municipal de Saúde, Patrícia de Fátima Nascimento Gonçalves dos Santos (titular) e Raquel Melo Borges Pereira (suplente); a representante da Secretaria Municipal da Educação, Flávia Nasciutti (titular); a representante do serviço de acolhimento institucional em Abrigo, Casa Lar ou Casa de Passagem, Claudia Maria Dias (suplente); o representante de entidades e ou programas e serviços da assistência social, Juliano Marques Ferreira (titular) e Maria Aparecida Peixoto Cruz (titular); o representante dos trabalhadores da área da assistência social, Sonilda Rodrigues da Silva (suplente); os representantes de usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, Gisleide Silva (titular) e Joselita Vieira dos Santos (titular)

Art. 3º Com as presentes nomeações e reconduções o Conselho Municipal de Assistência Social passa a ter esta composição:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes do Governo Municipal:
Titular: Adriano Marra Rosa
Suplente: Guilherme Afonso Figueiredo Martins
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Patrícia de Fátima Nascimento Gonçalves dos Santos

Suplente: Raquel Melo Borges Pereira
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Flávia Nasciutti
Suplente: Paulo Henrique de Moura

Representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas

Titular: Mariana Quirino Ferreira
Suplente: Olavo Guimarães de Faria
Representantes da Procuradoria Geral do Município

Titular: Fernando Martins Silva
Suplente: Fernando de Almeida Santos
Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Vitor Costa Lourenço da Silva
Suplente: Gabriela Caroline Alves Costa
Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

Titular: Sheila Cristina Vieira Damião
Suplente: Sandra Santos Rodrigues
Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Luiz Claudio Pereira da Costa
Suplente: Raimundo Nonato Pereira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes do serviço de acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem:

Titular: Sérgio Rodrigues Alves
Suplente: Claudia Maria Dias

Representantes de entidades de atendimentos a pessoa com deficiência:

Titular: Ivaldo Vasconcelos Goes
Suplente: Evaldo Luiz de Almeida
Representantes de entidades de atendimentos a



É TEMPO DE ECONOMIZAR ÁGUA

A Prefeitura de Araguari, juntamente com a SAE e a Secretaria de Meio Ambiente, está realizando uma força tarefa para que nenhum cidadão fique sem água, **mas você precisa fazer a sua parte.**



Não lave calçadas;



Não tome banhos demorados;



Ao lavar a louça feche a torneira;



Fique de olho em possíveis vazamentos.

Consumo médio de água em Araguari



275 litros dia/habitante

Consumo médio de água no Brasil



200 litros dia/habitante

Consumo recomendado ONU



110 litros dia/habitante

Denuncie o desperdício
Ligue: 3242-3579



PREFEITURA DE ARAGUARI

GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



criança e adolescente:

Titular: Marize Vitorino Monteiro Almeida

Suplente: Carmen Luci Mendes

Representantes de entidades e/ou programas e serviços de assistência social:

Titular: Juliano Marques Ferreira

Suplente: Maria Aparecida Batista Risse

Titular: Maria Aparecida Peixoto Cruz

Suplente: Jeovane Vieira

Representantes dos trabalhadores da política de assistência social:

Titular: Christiane Alves Oliva

Suplente: Sonilda Rodrigues da Silva

Representantes de usuários do SUAS – Sistema

Único da Assistência Social:

Titular: Girleide Silva

Suplente: Kelly Cristina Amaral

Titular: Joselita Vieira dos Santos

Suplente: Márcia de Aguiar

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social nomeados/reconduzidos por este Decreto, anteriormente às suas nomeações/reconduções.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 2103/2017**

“Concede a pedido da interessada que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao Sr. ALIRIO GAMA FILHO, Superintendente da Controladoria, **o afastamento das suas funções a seu pedido, sem remuneração, nos dias 08 e 09 de novembro de 2017.**

Art. 2º - Fica nomeada interinamente LUCIANA ARAUJO DE CARVALHO, **como Superintendente da Controladoria, pelo período mencionado no Art. 1º desta Portaria.**

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de novembro de 2017.

THEREZA CHRISTINA GIEP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Obs.: Este ato foi publicado nesta Edição de 09/11/2017, por problemas de ordem técnica, que impediram sua publicação na Edição do dia 08/11/2017.



Correio Oficial

**Acompanhe
também
pela internet!**

www.araguari.mg.gov.br



**Ouvidoria
Geral do Município
de Araguari - MG**

Um canal aberto para transformar a vida de todos os araguarinos.

COMO ACESSAR

Disque Ouvidoria 156

**Pelo site
www.araguari.mg.gov.br/ouvidoria**

Em atendimento presencial na sede da Ouvidoria de 2ª a 6ª feira das 08h às 13h e das 13h às 18h na Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, 110 ao lado do Ministério Público.



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**
GESTÃO 2017/2020